PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA
(BÊRÇO DA AMIZADE)
RUA 10 DE ABRIL N.º 629 - CEP. 13.160 - FONES DDD (0192) 77-1011 - 77-1012
C. G. C. M. F. N.º 45 735 552/0001-86
ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

LEI N. 1.679

Desincorpora da classe de bens de uso público e transfere para a de bens de uso patrimonial a área abaixo descrita, bem como autoriza a sua alienação.

CLÁUDIO ALVES DE MENEZES, Prefeito Municipal de Artur Nogueira, Estado de S.Paulo etc.,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e... promulga a seguinte Lei : -

Artigo 1º - Fica desincorporada da classe de bens de uso público e transferida para a de bens de uso patrimonial a área de terreno a seguir descrita : -

" um terreno urbano, sob a forma de um quadrilátero irregular, com 2.162,00m2 de área, limitado pela linha perimetral que começa a 31,00 metros da esquina das ruas 1 e Ernesto Tagliari; segue pelo alinhamento desta última na distância de 35,10 metros; deflete cerca de 86º à esquerda e segue confrontando... Adolfo José de Lima, ou sucessores, na distância de 67,09 metros; deflete cerca de 89º à esquerda, confrontando com Luiz A.Rodrigues, ou seus sucessores, na distância de 32,14 metros; deflete à esquerda cerca de 95º indo ter ao ponto inicial, confrontando com os lotes 1, 2, 3 e 6, da Quadra "G", na distância de 63,30 metros".

Artigo 2º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a alienar o imóvel acima descrito, sob a forma de doação, à "ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS" -"A.P.A.E."- C.G.C. (MF) sob n. 54.698.972/0001-20.

Artigo 3º - A doação do imóvel em apreço destina-se, exclusivamente, à construção de instalações e unidades próprias para assistência em favor dos excepcionais do Município.

Artigo 4º - Caso o imóvel não seja utilizado para os fins co

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA
(BÊRÇO DA AMIZADE)
RUA 10 DE ABRIL N.º 629 - CEP. 13.160 - FONES DDD (0192) 77-1011 - 77-1012
C. G. C. M. F. N.º 45 735 552/0001-86
ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

limado no artigo precedente, retornará, o mesmo, juntamente com o que for incorporado à sua área, ao domínio público municipal, sem.. que assista àquela entidade direito algum à indenização ou ressarcimento por benfeitorias e melhoramentos feitos no aludido imóvel.

Artigo 4º - Não poderá a mesma entidade alienar, sob forma.. ou pretexto algum, referido imóvel, a terceiros, restringindo-se a doação aos fins estabelecidos no artigo 3º, da presente Lei.

Artigo 5º - No caso de dissolução da entidade, o imóvel em questão, com todas as benfeitorias nele existentes, retornará ao domínio público municipal, inexistindo, também neste caso, direito algum àquela Associação, ou a eventuais credores, quanto à indenização ou ressarcimento por melhoramentos feitos no aludido imóvel, ou quanto ao imóvel em si mesmo.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Artur Nogueira, 12 de novembro de 1987

CLÁUDIO ALVES DE MENEZES,
Prefeito Municipal

Publicada, por afixação, no quadro próprio de Editais, na sede da Prefeitura Municipal, na data supra.

JOSÉ AUGUSTO DE OLIVEIRA,
Secretário